

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3118/2025

Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para dispor sobre o fornecimento de informações tributárias ao consumidor na exposição à venda de produtos e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
1º .....

.....

.....

.....

§ 2º Na exposição à venda de produtos ou serviços, por meios físicos ou digitais, os vendedores poderão disponibilizar ao consumidor, além do preço a ser pago pelo produto ou serviço, o preço líquido de todos os tributos.

§ 3º A informação de que trata o § 2º deste artigo poderá constar em todos os meios empregados para informar o preço ao consumidor: na etiqueta de preço em papel, ou no dispositivo eletrônico de consulta de preços no interior da loja, ou, nos casos de comércio digital, no aplicativo ou site na internet.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.



Sala da Comissão, em de 2025.

**Deputado DANIEL AGROBOM**  
**Relator**

**Deputado BETO RICHA**  
**Presidente**

Apresentação: 20/10/2025 14:06:35.500 - CICS  
SBT-A 1 CICS => PL 3118/2025

SBT-A n.1



\* C D 2 2 5 2 2 7 5 6 1 5 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252275615300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa